

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMA/GP/N. 039/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR IRISMAR GOMES DANTAS para exercer o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, MARKETING E EVENTOS, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 03 de abril de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Decreto nº. 1059, de 05 de Abril de 2023.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 07 de Abril é a sexta-feira da paixão, uma das mais importantes datas previstas no calendário, no qual é feriado municipal em virtude do Decreto Municipal nº 1045/2023.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia 06 de Abril de 2023.

§1º- Permanecerão funcionando somente os serviços essenciais e emergenciais, quais sejam os atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como a limpeza urbana realizada pela Secretaria de Infraestrutura;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 05 de Abril de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

DECRETO Nº. 1061/2023 de 17 de Abril de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 6.800 m², com perímetro de 330 m, situada na zona urbana, neste município, pertencente ao Loteamento dos Batistas, possuindo as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.250.039,86m e E 601.448,66m; Cerca viva; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 180º42'06" e 80,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.249.959,86m e E 601.447,68m; 90º42'06" e 85,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.249.958,82m e E 601.532,67m; 0º42'06" e 80,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.250.038,81m e E 601.533,65m; 270º42'06" e 85,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Escola Padrão do FNDE (12 salas).

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida - PB

LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, DO ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 124/2003 E 267/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2023

Art. 6º O Município de Aparecida, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
 - III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
 - IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.
- Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as Leis Municipais Nº 124/2003 e 267/2009 e disposições contrárias.

Art. 11. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 19 de abril de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR” E “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a política municipal de Busca Ativa das Crianças e Jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;
- II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;
- IV – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V – diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia da Covid-19;
- II – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV – alicerçar o processo de alfabetização;
- V – promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI – melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II PROGRAMA DE BUSCA ATIVA

Art. 4º. A política de Busca Ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para o acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 19 de abril de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VANESSA MENDES DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA, PARA EXERCER O LABOR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE ABRIL DE 2023

ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: FLORENCE TACIANA VIRIATO COURA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

VALOR MENSAL: R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 30/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA ILDENI DOS SANTOS DAMIÃO

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, Nº 291- CENTRO – APARECIDA - PB, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE CULTURA PROGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE ABRIL DE 2023

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/04/2023 A 31/12/2023

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA